PROJETO DE LEI 1/2022

Institui o projeto “Adote uma arvore- Corumbá mais verde” no âmbito de Município e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído no Munícipio de Corumbá o projeto “adote uma arvore- Corumbá mais verde”, com seguintes objetivo:

I- Estimular munícipes, associações de moradores, organizações não governamentais- ONGs e empresas estabelecidas no Município a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana;
II- Melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção da arborização existente em nosso município;
III- Promover a relação harmônica entre os munícipes e a vegetação nativa;
IV- Cooperar para a diversidade arbórea nativa no meio urbano;
V- Estimular a valorização do ambiente onde vivemos através da qualidade de vida.

Art.2º As espécies arbóreas a serem plantadas neste projeto deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio.

Parágrafo único: Todas as mudas novas de arvores plantadas dentro do programa instituído nesta lei deverão, obrigatoriamente estarem cercadas por protetores adequados, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 3º. Poderá ser objeto de adoção, uma muda e arvore e/ou individuo arbóreo já existente no passeio no passeio público defronte a propriedade do adotante.

Art. 4º Também será considerado objeto de adoção as arvores plantadas pela administração municipal que se encontre em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo.

Art. 5º A adoção pode ser efetuada com mais de uma entidade, associação, pessoa jurídica ou física para a mesma arvore, desde que haja consenso entre elas.

Art. 6º Os interessados em participar do Projeto “Adote uma arvore” deverão apresentar carta de intenção da arvore, anexando demais documentos julgados pertinentes.

Art. 7º Caberá ao interessado em aderir ao programa a responsabilidade:

I- Pela execução dos projetos, com verba pessoal ou material próprio;
II- Pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no projeto apresentado.

DOC: 1645444714

Art. 8º A pratica de destruição ou atos de vandalismo contra as arvores deste programa, importara nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

I- Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFM.
II- No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é estimular munícipes, associações de moradores, organizações não-governamentais- ONGs e empresas estabelecidas no Município a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana.

As arvores são indispensáveis na natureza por possuírem diversas finalidades. Elas auxiliam na purificação e umidade do ar, pois agem como sequestradores de CO2, capturando gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera.

O benefício do plantio de uma arvore são inúmeros, dentre eles: contribuem com a diminuição da temperatura; retém a agua da chuva; purifica o ar; deixam a sua casa e o seu redor mais bonito; evita erosão do solo; diminui a poluição. Rendem deliciosos frutos, trazem sensação de bem estar; servem de abrigo aos animais.

Por fim, a intenção é que Corumbá avance cada vez mais nas políticas públicas ambientais, tornando- se referência em práticas sustentáveis.

Ante o exposto, solicita- se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

CORUMBA/MS, 21 de Fevereiro de 2022

Yussef El Salla
Vereador(a)